CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Manutenção e Conservação
Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança
Divisão de Lançamento de Empreitadas

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS N.º 18/AQ/DMMC/DEM/DPCE/20 - "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA SUPORTE À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARRANJOS EXTERIORES PARA OS QUARTEIS DO RSB DA AV. DEFENSORES DE CHAVES, DO RSB DA ENCARNAÇÃO E DO RSB DE ALVALADE, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO N.º 2/AQS/CP/DGES/ND/2017 - SGPI 2018.414 - 2020.279 - 2013.5187" –

Processo n.º 0029/AQS/AD/DGES/ND/2020

ÍNDICE

A. Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª – Objeto

Cláusula 2.ª – Disposições e Cláusulas que regem a Aquisição de Serviços

Cláusula 3.ª – Interpretação dos Documentos que regem a Aquisição de Serviços

Cláusula 4.ª – Relação Contratual

Cláusula 5.ª – Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

Cláusula 6.ª – Responsabilidade por Erros e/ou Omissões dos Projetos

Cláusula 7.ª – Erros e/ou Omissões

Cláusula 8.ª – Assistência Técnica

Cláusula 9.ª – Transferência de Propriedade

Cláusula 10.ª – Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 11.ª – Responsabilidade do Adjudicatário

Cláusula 12.ª – Coordenação de Projeto

Cláusula 13.ª – Revisão de Projeto

Cláusula 14.ª – Patentes, Licenças e Marcas Registadas

Cláusula 15.ª – Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

Cláusula 16.ª – Fases de Execução do Contrato

Cláusula 17.ª – Prazos de Execução do Contrato

Cláusula 18.ª – Prorrogação de Prazos de Execução

Cláusula 19.ª – Preço Contratual

Cláusula 20.ª – Condições de Pagamento

Cláusula 21.ª – Prestação da Caução

Cláusula 22.ª – Penalidades Contratuais

Cláusula 23.ª – Força Maior

Cláusula 24.ª – Resolução da Relação Contratual

Cláusula 25.ª – Direitos de Autor

Cláusula 26.ª – Legislação Aplicável

Cláusula 27.ª – Foro Competente

Cláusula 28.ª – Comunicações e Notificações

B. Cláusulas Técnicas

Cláusula 29.ª – Descrição do Trabalho

Cláusula 30.ª – Especificações Técnicas

Cláusula 31.ª – Apresentação do Trabalho

Cláusula 32.ª – Peças a Entregar

Cláusula 33.ª – Acompanhamento dos Trabalhos

Cláusula 34.ª – Supressão de Omissões ou Incorreções do Levantamento

C. Anexos

Plantas dos locais que constam nas Cláusulas nº 1ª e 29ª deste Caderno de Encargos.

A. CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas aplicáveis à **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS N.º 18/AQ/DMMC/DEM/DPCE/20 - "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA SUPORTE À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARRANJOS EXTERIORES PARA OS QUARTEIS DO RSB DA AV. DEFENSORES DE CHAVES, DO RSB DA ENCARNAÇÃO E DO RSB DE ALVALADE, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO N.º 2/AQS/CP/DGES/ND/2017 - SGPI 2018.414 - 2020.279 - 2013.5187" – Processo n.º 0029/AQS/AD/DGES/ND/2020** cujo procedimento de contratação foi efectuado ao abrigo do "ACORDO QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA SUPORTE À CONTRATAÇÃO DE PROJETOS DE ESPAÇOS EXTERIORES".

2. O presente levantamento topográfico destina-se a servir de base à realização de execução de serviços de levantamento topográfico para suporte à contratação de projetos e espaços exteriores para os quartéis do RSB da Av. Defensores de Chaves, do RSB da Encarnação e do RSB de Alvalade, numa área total de 8.131,00 m2.

3. A presente aquisição tem por objeto a elaboração dos levantamentos topográficos, à escala 1:200, das zonas assinaladas nos desenhos anexos.

4. O(s) Levantamento(s) Topográficos a efectuar servirão de base à elaboração de projectos de espaços exteriores (da secção XIII do capitulo II do anexo I da portaria 701h/2008 e para obras da categoria III - arruamentos urbanos, vias e caminhos municipais)" de acordo com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho e restante legislação aplicável, e nos termos das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

5. O serviço a realizar abrange tudo quanto seja consequente ou necessário para sua perfeita execução, sem exceções que não sejam as concretamente indicadas no programa de procedimento ou no caderno de encargos, não sendo portanto de atender quaisquer alegações da não previsibilidade inicial de quaisquer trabalhos quer complementares quer especiais.

Cláusula 2.ª

Disposições e Cláusulas que regem a Aquisição de Serviços

1. Na presente aquisição de serviços observar-se-ão:
   a) O contrato relativo à celebração do "ACORDO QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA SUPORTE À CONTRATAÇÃO DE PROJETOS DE ESPAÇOS EXTERIORES".
   b) O contrato relativo à aquisição destes serviços, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes elementos:
      i. Os suprimentos dos erros e/ou das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
      ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
      iii. O presente Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem;
      iv. A proposta adjudicada;
      v. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
   c) O Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação anterior;
   d) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho;
   e) A Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho, republicada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho, e sua regulamentação;
   f) Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o serviço a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos Documentos que regem a Aquisição de Serviços

1. As divergências que eventualmente possam surgir, relativamente ao disposto nos vários documentos que fazem parte integrante e indissociável do contrato, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente de prevalência, sem prejuízo dos critérios legais de interpretação:

a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
c) O estabelecido na proposta;
d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato e o clausulado deste, resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o Artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no Artigo 101º desse mesmo diploma legal.

3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Prestador de Serviços deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à Entidade Adjudicante e aceitar as decisões que esta tomar;
b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.ª

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação é constituída pelas seguintes entidades:

a) Entidade Adjudicante: Município de Lisboa;
b) O Prestador de Serviços: a quem é contratada a aquisição de serviços.

2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos da Entidade Adjudicante, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito, nomeadamente, a Directora Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC).

Cláusula 5.ª

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O Prestador de Serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar sem autorização da Entidade Adjudicante.

2. Salvo nos caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada, a responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o executor, será sempre do Prestador de Serviços e só dele.

3. A autorização da cessão de posição contratual ou da subcontratação depende:
   a) Da prévia apresentação, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos documentos de habilitação exigidos ao cedente ou ao subcontratante no respetivo procedimento de formação do contrato;
   b) Do preenchimento, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente ou ao subcontratante, quando tal se tenha verificado no procedimento de formação do contrato.

Cláusula 6.ª

Responsabilidade pelos Erros e/ou Omissões do Levantamento Topográfico

O Prestador de Serviços é responsável pelos erros e/ou omissões do Levantamento Topográfico, em sede da execução do projecto, ou em sede de execução de empreitada, nos termos do disposto no CCP, aprovado pela Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação anterior e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.º

Erros e/ou Omissões

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, e em sede de concurso de empreitada, mais concretamente na fase de pronúncia sobre os erros e/ou omissões do caderno de encargos, o Prestador de Serviços obriga-se a prestar ao dono da obra todos os esclarecimentos necessários e nos prazos por este fixados, na parte relativa ao Levantamento Topográfico, se para tal for solicitado.

Cláusula 8.º

Assistência Técnica

O Prestador de Serviços compromete-se a realizar todos os trabalhos de assistência técnica referidos na Portaria n.º 701-H/2008 do MOPTC, publicada na I Série do Diário da República de 29/07, designadamente, no seu Artigo 9º, quer durante a fase do procedimento de formação do contrato, quer durante a execução da obra até à sua conclusão.

Cláusula 9.ª

Transferência da Propriedade

1. Com a execução do serviço acordado ocorre a transferência da posse e da propriedade do elemento a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Lisboa, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o Prestador de Serviços obriga-se, nomeadamente, a:

a) Prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários sempre que esta o solicite;
b) Comparecer nos locais para onde for convocado pelo representante da Entidade Adjudicante e fornecer todas as informações e esclarecimentos, escritos e desenhados, que lhe forem solicitados para o perfeito cumprimento do objeto da relação contratual;
c) Corrigir, em qualquer altura, se tal lhe for solicitado pela Entidade Adjudicante, quaisquer erros, deficiências ou omissões, sem qualquer acréscimo no preço contratual proposto;
d) Participar em reuniões prévias à apresentação das várias fases do projeto de execução ou a realizar durante a fase correspondente às correções solicitadas, nas quais participarão, no mínimo, o autor do projeto, um representante da Entidade Adjudicante e o coordenador do Projeto;
e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa aquisição de serviços.

2. O Prestador de Serviços responde, nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na aquisição de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, na fase de elaboração do Projeto Geral de Execução, ou ainda na fase da execução da obra.

3. Se a Entidade Adjudicante tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do Adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à Entidade Adjudicante o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.

4. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Prestador de Serviços no que se refere à prestação de serviços.

5. O Prestador de Serviços será solidariamente responsável com a Entidade Revisora do projeto, relativamente aos serviços por si prestados e que não forem por esta sujeitos a alteração.

6. A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes da Entidade Adjudicante, no exercício das respectivas funções.

Cláusula 13.ª

Revisão do Projeto

1. Os levantamentos topográficos, elaborados ao abrigo da presente aquisição de serviços, irão ser fornecidos aos adjudicatários dos respetivos Projetos de Execução, no âmbito dos Programas Preliminares a elaborar como base à respetiva contratação, conforme o disposto na Portaria 701-H/2008.

2. O projecto a elaborar com base no levantamento topográfico objecto do presente contrato será sujeito a prévia revisão, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do Artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, pelo que, em sede da referida revisão, poderá ser solicitado ao Prestador de Serviços o esclarecimento de qualquer questão relacionada com a presente aquisição de serviços.

3. O Prestador de Serviços deverá proceder, sempre que lhe for solicitado pela Entidade Adjudicante ou pelo coordenador de projeto, em prazo razoável a definir por aquela, aos esclarecimentos suscitados em sede de revisão, sem qualquer acréscimo no preço contratual proposto.

4. Caso seja detetado qualquer erro no trabalho fornecido pelo Prestador de Serviços, o mesmo deverá proceder à revisão do respetivo conteúdo, procedendo a todas as correcções e aditamentos necessários, sem qualquer acréscimo de preço, não inibindo a assunção da sua responsabilidade junto da Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São igualmente da responsabilidade do Prestador de Serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no presente fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Prestador de Serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, o Prestador de Serviços obriga-se a possuir uma apólice de seguro que garanta a responsabilidade civil em que incorrer por danos patrimoniais e não patrimoniais causados à Entidade Adjudicante, seus agentes, operadores ou terceiros em consequência de erros ou omissões cometidos na elaboração do projeto.

2. O Prestador de Serviços obriga-se a manter válida a referida apólice de seguro desde a adjudicação desta aquisição de serviços até à validação dos trabalhos que deverão ser entregues no âmbito do presente procedimento.

3. O Prestador de Serviços obriga-se, igualmente, a apresentar a prova documental da existência do contrato de seguro referido no número anterior, num prazo a definir pela Entidade Adjudicante, sempre que esta o entender por conveniente.

4. O referido seguro deverá estar contratado junto de seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal.

5. Os encargos referentes ao seguro bem como qualquer dedução efetuada pelas seguradoras a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

Cláusula 17.ª

Prazo de Execução do Contrato

1. O prazo para a execução das prestações objecto do presente contrato e entrega das mesmas à Entidade Adjudicante é o que resultar da proposta adjudicada contados a partir da data da assinatura do contrato.

2. No que se refere ao cumprimento do prazo indicado no ponto anterior, observar-se-á o seguinte.
   a) A prioridade da execução dos levantamentos será definida pela Entidade Adjudicante.

b) A Entidade Adjudicante poderá suspender ou prorrogar o prazo previsto na alínea a) da presente cláusula, mediante pedido do Adjudicatário, devidamente fundamentado;

3. À contagem dos prazos previstos na presente cláusula é aplicável o disposto no Artigo 471º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação anterior.

Cláusula 18.ª

Prorrogação de Prazos de Execução

1. Não serão concedidas ao Prestador de Serviços prorrogações dos prazos de execução, parcelares ou totais, exceto quando ocorra uma ou mais das situações seguintes:

a) Alterações introduzidas, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
b) Suspensão da execução do contrato, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
c) Casos de força maior;
d) Outros casos da responsabilidade do Adjudicatário, mas que a Entidade Adjudicante entenda não merecerem aplicação das penalidades contratuais prevista na Cláusula 23.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 19.ª

Preço Contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, despesas com a elaboração da proposta, com a celebração do contrato escrito, com a apreciação e aprovação dos projetos pelas entidades competentes, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 20.ª

Condições de Pagamento

1. O preço a que se refere a Cláusula 19.ª será pago ao Prestador de Serviços de uma só vez após a aprovação de todos os relatórios finais e respetivos levantamentos topográficos nos suportes adequados.

2. Caso a Entidade Adjudicante não se pronuncie, no prazo máximo de 120 dias, a contar da data da entrega dos elementos que constituem o objeto de adjudicação, ou da entrega das respetivas modificações impostas, considerar-se-á concedida a aprovação, desde que se verifiquem cumpridas todas as condições previstas nas Cláusulas Técnicas constantes do presente Caderno de Encargos, bem como todos os documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.

3. O preço contratual será pago ao Adjudicatário, não assumindo a Entidade Adjudicante qualquer responsabilidade perante outras entidades intervenientes no projeto.

4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. O prazo máximo de pagamento será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação da fatura, com aceitação e parecer favorável dos serviços.

6. As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o Número Único do Processo, bem como o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.

Cláusula 21.ª

Prestação de Caução

(Não aplicável)

Cláusula 22.ª

Penalidades Contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao limite de 20% do preço contratual do serviço, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.

2. Nos casos em que injustificadamente, o Prestador de Serviços recuse efetuar um fornecimento ou se atrase na entrega dos projetos ou ainda, não proceda em devido tempo, às alterações solicitadas, a entidade pública contratante poderá aplicar a seguintes sanções pecuniária:
Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega estabelecido, o Prestador de Serviços ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor da prestação de serviços não efetuada.

3. Os pagamentos previstos na alínea anterior poderão ser sujeitos a desconto em faturas ainda não liquidadas.

4. Por violação de outras obrigações contratuais, não especificadas na presente cláusula, a entidade pública contratante poderá aplicar uma sanção pecuniária no valor de 1% (um por cento) do preço dos serviços em causa.

5. A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para os adjudicatários que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal funcionamento da entidade pública contratante ou prejudiquem o regular desenvolvimento do processo de aquisição.

Cláusula 23.ª

Força Maior

1. Não constitui incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Em caso de força maior, a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito, a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias, através de carta registada com aviso de receção, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder, não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

Cláusula 24.ª

Resolução da Relação Contratual

1. O direito de resolução do contrato por qualquer uma das partes poderá ser exercido nos termos previstos nos Artigos 332º a 335º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação anterior.

2. Para efeito da alínea a) do n.º 1 do Artigo 333º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário, designadamente, o atraso na entrega dos projetos, por período superior a 30 (trinta) dias.

3. O direito de resolução nos termos previstos nos Artigos 333.º a 335.º do CCP deverá ser exercido pela entidade adjudicante através de notificação ao adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.

4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.

6. O exercício do direito de rescisão não prejudica a aplicação cumulativa das multas a que haja lugar.

Cláusula 25.ª

Direitos de Autor

1. A entidade adjudicatária obriga-se a garantir total respeito pelos direitos de autor a que haja lugar.

2. Caso a entidade pública contratante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, os direitos mencionados no número anterior, o Prestador de Serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 26.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação anterior, e demais legislação aplicável.

Cláusula 27.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações do Prestador de Serviços à Entidade Adjudicante no âmbito da execução da prestação de serviços deverão ser dirigidas à Direcção Municipal de Manutenção e Conservação.

2. As notificações e comunicações da Entidade Adjudicante ao Prestador de Serviços no âmbito da prestação de serviços deverão ser dirigidas para o seu domicílio ou sede, identificado no contrato;

3. Qualquer alteração a estes contactos deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

B. CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 29.ª

Descrição do Trabalho

Local	Áreas (m2)
RSB da Av. Defensores de Chaves RSB da Encarnação RSB de Alvalade	8.131,00

Cláusula 30.ª

Especificações Técnicas

1) Levantamento:
    a. Deverão ser indicadas as larguras dos lancis existentes, bem como as respectivas cotas altimétricas na face superior e na intersecção com o arruamento;
    b. Deverão ser indicadas as dimensões das soleiras e dos eventuais degraus de acesso, indicando as respectivas cotas altimétricas;
    c. Deverão ser indicados e identificados todos os elementos existentes nos pavimentos, em especial os seguintes:
        i. Elementos do sistema de drenagem e saneamento, nomeadamente tampas de caixas, sumidouros, sarjetas, caleiras, grelhas de pavimento, tubos de queda (incluindo todos os órgãos da respetiva drenagem de encaminhamento para a via pública ou sistemas públicos de drenagem das respetivas aguas, nomeadamente, canaletes de encaminhamento em passeios, caixas e grelhas, etc);
        ii. Elementos do sistema da rede de águas, nomeadamente, válvulas de água, contadores, quadros de comando de electroválvulas, (CAL ou EPAL), marcos de incêndio;
        iii. Elementos do sistema de transporte e distribuição de gás, nomeadamente válvulas e respiradouros;
        iv. Iluminação Pública (colunas e eventuais pedras de remate da base, caixas , tampas e armários;
        v. Redes Elétricas (Baixa Tensão, Média, Alta e Muito Alta Tensão), caixas, tampas e armários, postos de transformação;

vi. Rede de Telecomunicações, caixas, tampas, armários (se possível por operador),antenas de telecomunicações, redes de Televisão por cabo
vii. Sinalização Vertical informativa e de transito,
viii. Sinalização Luminosa Automática de Transito (SLAT), eventuais caixas, e armários.
ix. Parquímetros e respetivos armários e caixas
x. Outras Infraestruturas;

d. Deverão ser indicados e identificados todos os elementos de mobiliário urbano, nomeadamente:
i. Abrigos e paragens de transportes públicos
ii. Estacionamentos de bicicletas
iii. Parquímetros
iv. Pilaretes e Guarda-corpos
v. Bebedouros
vi. Bancos, cadeiras e mesas
vii. Parklets
viii. Esplanadas
ix. Bancas
x. Quiosques
xi. Sanitários
xii. Sinalização Informativa pedonal
xiii. MUPI's – Mobiliário Urbano Para Informação
xiv. Painéis publicitários
xv. Paineis de Propaganda politica
xvi. Bandeirolas e Mastros de bandeiras
xvii. Contentores de RSU / Resíduos Sólidos Urbanos
xviii. Ecopontos
xix. Vidrões
xx. Papeleiras
xxi. Contentores para dejetos caninos
xxii. Marcos do correio
xxiii. Cabines Telefónicas

xxiv. Hidrantes
xxv. Pontos de abastecimento para veículos elétricos
xxvi. Acessos
xxvii. Ventilações
xxviii. Armários, caixas e quadros técnicos de infraestruturas
xxix. Estatuária, fontanários etc
xxx. Ocupações temporários de via pública.

e. Deverão ser indicadas todas as caldeiras de árvores, com localização do tronco e respectivo diâmetro, bem como indicação desenhada aproximada dos limites da respectiva copa;
f. Na eventualidade da existência, nos edifícios, de galerias de utilização pública ao nível do piso térreo, deverão as mesmas ser objecto de levantamento nas mesmas condições acima descritas e que forem aplicáveis;
g. Levantamento de lugares de estacionamento, identificação de praças de táxis e paragens de transportes públicos.
h. Levantamento dos cunhais de todos os edifícios existentes e respectivas divisórias em lotes.

2) Cálculo e Desenho:

a. Modelo Digital do Terreno:

Os vincos do terreno (linhas de quebra) devem ser definidos por linhas a 3 dimensões. Sempre que haja uma superfície vertical de quebra do terreno, devem existir 2 linhas de quebra, uma para a base e outra para o topo (caso dos lancis e muros de suporte).

O trabalho a entregar deve conter todos os elementos (pontos e linhas) que permitam reconstituir o modelo digital do terreno, em programas específicos de projecto. Para esse efeito devem constar no próprio ficheiro, ou em ficheiro à parte:

- os vincos do terreno, geralmente conhecidos por" Linhas de Quebra" ou "*Breaklines*";
- os lados dos triângulos a 3D, que definem a superfície do terreno, geralmente conhecida por *TIN* (*Triangulated Irregular Network)*;
- os pontos de cota altimétrica válidos para definição do modelo digital do terreno (em formato *txt*).

b. Edição gráfica:

os desenhos devem ser finalizados tendo em consideração o utilizador da versão impressa; no caso dos pontos cotados, apenas devem ser visíveis aqueles que permitam uma leitura clara e resumida do terreno; o que implica tornar invisíveis pontos redundantes, que dificultem a leitura de desenho ou que não constituam uma mais valia para a interpretação altimétrica; qualquer informação redundante ou que dificulte a leitura do desenho deve ser tornada invisível; todos os pontos errados ou inválidos devem ser definitivamente eliminados, e não podem constar em qualquer ficheiro a entregar.

c. Cor:

na impressão deve ser utilizada exclusivamente a cor preta (com excepção das curvas de nível, linhas de água, base e topo de taludes); a diferenciação gráfica dos diferentes tipos de elementos deve ser feita por espessura ou tipo de linha.

3) Especificações de AutoCad:

a. Unidades

A unidade de desenho deve ser o metro;

A unidade angular deve ser o grau sexagesimal na forma simples; a origem ou zero da medição angular deve ser *East* (Este), e o sentido de medição *anticlockwise* (contrário ao dos ponteiros do relógio)

b. O símbolo (cruz, x, círculo, etc.) utilizado para inserção das cotas altimétricas deve ser visível e indissociável do respectivo texto (símbolo e texto devem formar um bloco).

c. *Layers*:

para cada tipo de elemento, cor, ou linha, deve ser criado um *layer* específico;

todos os elementos devem aparecer com a cor e tipo de linha *bylayer* ;

os nomes dos *layers* devem identificar de forma descritiva o tipo de elemento que contêm, por exemplo: "Lancil Galgável"; "Lancil Rampeado; "Lancil Trief"; "Lancil de 25"; "Candeeiro Simples"; "Candeeiro Duplo"; etc. de modo a que não restem dúvidas acerca do que representa qualquer elemento desenhado;

na versão final, apenas devem estar visíveis os layers destinados a aparecer na impressão, todos os outros devem estar em estado *freeze* e *off*; deve ser criado um *layerstate* com o nome "IMPRESSÃO", com os *layers* a imprimir em estado *on* e *thaw*, e em estado *off* todos os *layers* que não se destinam a ser visualizados na impressão.

d. *Blocks*:

Os blocos deverão ser criados no *layer* 0 e pertencer a um *layer* específico de acordo com o tipo de elemento que contêm; por exemplo os blocos que contiverem o símbolo de candeeiro, devem estar afectos ao *layer* "Candeeiro".

e. Elevação Dos Elementos Gráficos:

Todas as linhas que sirvam apenas para definição planimétrica devem estar à cota altimétrica igual a zero, de modo a ser possível a medição de distâncias reduzidas ou horizontais.

f. Tramas (*hatch*):

Não podem ser utilizadas tramas em qualquer ficheiro de desenho.

g. Largura e Peso de Linhas (*width* e *weight*)

Não podem existir linhas com largura (*width*) diferente de zero nos ficheiros de desenho. Apenas na impressão devem existir diferentes larguras de linha.

Não podem existir linhas com *weight* diferente de zero nos ficheiros de desenho. O peso das linhas (*lineweight*) deve ser igual a zero por omissão.

Cláusula 31.ª

Apresentação do Trabalho

1) Escala: 1/200;
2) Equidistância Vertical das Curvas de Nível: igual a 0,20 m.
3) Sistema de Coordenadas (referenciação geodésica):

Os ficheiros de desenho devem ser apresentadas duas versões (explícitas no nome do ficheiro): uma referenciada ao *Datum 73*, e outra ao sistema *ETRS 89*; cada versão deve ter identificados nos cantos do desenho, pelo menos 4 pontos específicos com coordenadas expressas.

Cláusula 32.ª

Peças a Entregar

1) Em Suporte Digital:

a) Ficheiros de desenho [plantas do levantamento, e ficheiro(s) ou com elementos para reconstituição do Modelo Digital do Terreno] na versão *Acad 2013* ou inferior, em formato dwg.
b) Ficheiro do estilo de impressão (*plot style*), em formato *ctb*.
c) Ficheiro para impressão (*layouts*) à escala 1/200, em formato *dwf*.
d) Tabela de *layers* utilizados, por ordem alfabética, com indicação da cor e do tipo de linha, em formato digital *xls*.

e) Tabela da simbologia utilizada e a respectiva descrição, em formato digital *pdf*.

f) Listagem dos pontos válidos para definição altimétrica; um ponto por linha no seguinte formato: [nº de ordem do ponto, coordenada X, coordenada Y, coordenada Z, descrição] em formato digital *txt*.

2) Em Suporte de Papel:

2 cópias do levantamento topográfico.

Cláusula 33.ª

Acompanhamento dos Trabalhos

Os trabalhos a desenvolver serão acompanhados pelos serviços municipais competentes, de acordo com o disposto na cláusula 28º.

Cláusula 34.ª

Supressão de Omissões ou Incorreções do Levantamento

O adjudicatário ficará responsável pelo saneamento de todas as incorreções e /ou omissões do presente trabalho, que venham a ser detetadas e notificadas pela Entidade Adjudicante, até ao final do prazo de elaboração e revisão dos projectos de execução que venham a ser elaborados com base nos elementos produzidos ao abrigo desta prestação de serviços.

C. ANEXOS

Plantas dos locais que constam nas Cláusulas nº 1ª e 29ª deste Caderno de Encargos.